PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 797, de 30 de agosto de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO A TEXTO DA LEI 791/99.

Art. 1º – O inciso IV, do § 1º, do Art. 1º, da Lei n.º 791, de 27 de Abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Lei n.º 791, de 27 de Abril de 1999.
Art. 1º ...
§. 1º ...
...
IV – Agente Comunitário – jornada de 08 (oito) horas diária – R$180,00 (cento e oitenta reais)".

Art. 2º – Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 27 de Abril de 1999.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 30 de agosto de 1999.

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 085 sob nº 2492
às 9:05
Arinos 31 08 99
P/ C. Almeida
Técnico de Ativ. da Secretaria